



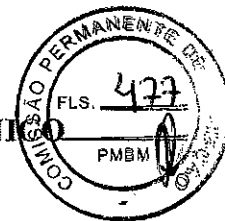
HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Rua Padre Norberto Prittwitz, N°54, Clnia, Barra Mansa – RJ

CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086

Tel.: (24) 33269732

Email: helterbm@gmail.com



RAZES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGO ELETRNICO

Ref. Prego Eletrnico n: 30/2022

Recorrente: HELTER COMERCIO E REPRESENTAES LTDA

ILUSTRSSIMO SECRETRIO MUNICIPAL DE EDUCAO

Apesar de reconhecer a competncia, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razes pelas quais, no caso, sua deciso foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua inteno de recorrer ao final da sesso de classificao e habilitao, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prev o art. 4, inc. XVIII da Lei n 10.520/2002.

Acerca do prazo para apresentao das razes recursais o edital prev:

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Proferida a deciso que declarar o vencedor, aps decorrido o prazo previsto no item 13.6, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lanada no sistema, que podero manifestar imediata e motivadamente a inteno de recorrer, por meio eletrnico utilizando para tanto, exclusivamente, campo prprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

16.2 – Os memoriais de recurso e as contrarrazes sero oferecidos exclusivamente por meio eletrnico, no stio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opo RECURSO.

16.2.1 – Uma vez admitido o recurso com suas motivaes recursais, o recorrente ter, a partir de ento, o prazo de trs dias para apresentar as razes recursais, pelo sistema eletrnico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazes tambm pelo sistema eletrnico, em outros trs dias, que comearo a contar do trmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensveis  defesa de seus interesses.

Portanto o presente pedido  plenamente tempestivo.

II – DOS FATOS

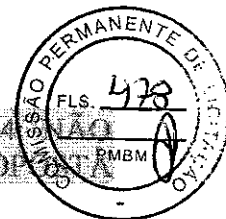
A Prefeitura Municipal de Barra Mansa publicou edital licitatrio, na modalidade Prego Eletrnico n 30/2022, que tem por objeto REGISTRO DE PREOS PARA EVENTUAL AQUISIO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, atravs da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS- BBMNET.

Na data de 31/03/2022 a Recorrente participou do certame regularmente, contudo, foi desclassificada, referente aos itens 01,03,04 e 05 pela Pregoeira pela seguinte motivo:

HELTER COMERCIO

HELTER
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128
0128

Assinado de forma
digital por HELTER
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128
Dados: 2022.04.18
10:04:24 -03'00'



1 "Inabilitação do HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 4 APRESENTOU PROPOSTA INICIAL, CONFORME EDITAL, ITEM 13.1 (PROPOSTA ANEXO V)?"

2 Inconformada, com o equívoco e/ou com o excesso de formalismo da pregoeira, uma vez que foram anexados na plataforma da BBMNET todos os documentos solicitados no pregão, inclusive "DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA", sendo ignorada a proposta mais vantajosa, esta recorrente registrou intenção de recursos, conforme consta em ata, e apresenta suas razões de recurso, pelos fundamentos que passa a expor. Vejamos.

III - DOS FUNDAMENTOS:

DO EQUÍVOCO DA PREGOEIRA - EXCESSO DE FORMALISMO DO ATO QUE ENSEJOU A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE

A decisão de desclassificação tomada pela pregoeira não merece prosperar. Como será demonstrado, É IMPOSSÍVEL, no sistema BBMNET, enviar uma proposta sem a realização do cadastramento no chat.

Assim, a decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Após a fase de lances a recorrente logrou-se e vencedora dos itens 01, 03, 04 e 05.

Para sua surpresa a recorrente foi desclassificada pela pregoeira sob o argumento de que NÃO APRESENTOU PROPOSTA COMERCIAL, ensejando descumprimento do item 13.1 do edital: *Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação (ANEXO II) exigidos no edital, proposta (ANEXO V) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

Porém consta na plataforma BBMNET a juntada dos documentos:

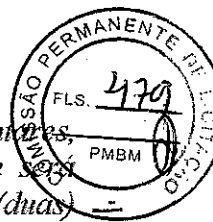
DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA

"...Em atenção ao que dispõe o Edital temos a informar que:

- a) O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias;
- b) Declaramos expressamente de estarem inclusos nos preços proposto todos os impostos, taxas, frete, seguros, bem como quaisquer outras despesas direta ou indireta, incidentes até a efetiva entrega dos materiais que integram o objeto deste pregão;
- c) Meios de comunicação: (24)33269732, e-mail: helterbm@gmail.com;
- d) Qualificação do Representante legal: Maria Helena Marques Goulart, com residência na Rua D, 65 – morada da colônia 1, bocaininha - Barra Mansa - RJ, com o nº. Carteira de Identidade nº 06.757.954-0. DETRAN e do CPF nº 007.566.667-75, casada, brasileiro, empresaria, Sócia Proprietária da empresa acima mencionada. Dados Bancários: Bradesco /AGÊNCIA: 67 / CONTA CORRENTE: 4684-1;
- e) Condições de pagamento: Conforme edital;
- f) Prazo de entrega: Conforme edital;
- g) Declaramos estar de total acordo com todo o conteúdo do presente edital;
- h) Prazo de Garantia: Conforme Edital."

Ressalta-se que na própria plataforma da BBMNET constaram os valores unitários e total de cada item cadastrado como proposta em sua ficha técnica, sendo equivocada a pregoeira em sua desclassificação quando alegou que não possuía Proposta Inicial.

No mais, a Pregoeira poderia ter utilizado a prerrogativa prevista no item 13.1.1 e solicitado o complemento da proposta:



“13.1.1 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante convocado via sistema a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.”

Conforme reza o próprio edital a proposta realinhada contendo os itens vencedores deverá ser devidamente encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, fato este que não ocorreu.

Por fim, o órgão deixou de atingir a finalidade precípua da Licitação, que é a proposta mais vantajosa, uma vez que o presente recorrente obteve o menor preço nos itens 01,03,04 e 05 e apresentou PROPOSTA COMERCIAL.

Por causar restrição na competitividade e justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública.

Fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser aliada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

Com base na jurisprudência e em precedentes administrativos predominantes é descabida a inabilitação (documental) ou desclassificação (da proposta) por excesso de formalismo.

Apesar do princípio de vinculação ao edital, falhas sanáveis não devem acarretar a desclassificação de propostas ou a inabilitação de licitantes. Porquanto, o pregoeiro, no interesse da Administração, deve relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta. Ademais, se for necessário, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme o § 3º do Art. 43 da Lei N° 8.666/93.

Vejamos as JURISPRUDÊNCIAS segundo TCU:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

3) Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a desclassificação da Recorrente por descumprimento ao item 13.1 do edital consiste em equívoco e/ou excesso de formalismo, uma



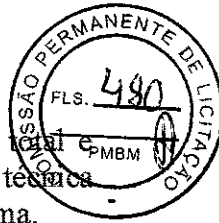
HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Rua Padre Norberto Prittwitz, N°54, Colônia, Barra Mansa – RJ

CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086

Tel.: (24) 33269732

Email: helterbm@gmail.com



vez que o conteúdo, descrição dos itens, condições de participação, valor unitário, valor total e demais condições da proposta comercial estavam expressa nas declarações e ficha técnica constante da Plataforma da BBMNET, razão pela qual a decisão do Pregoeiro merece reforma.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a empresa recorrente vencedora dos itens 01, 03, 04 e 05.

Barra Mansa, 18 de abril de 2022.

HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128

Assinado de forma digital por

HELTER COMERCIO E

REPRESENTACOES

LTDA:37682561000128

Dados: 2022.04.18 10:05:05 -03'00'

HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 37.682.561/0001-28



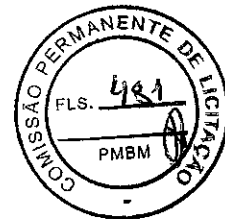
HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Rua Padre Norberto Prittwitz, Nº54, Colônia, Barra Mansa – RJ

CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086

Tel.: (24) 33269732

Email: helterbm@gmail.com



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **37.682.561/0001-28**, sediada na Av. Homero Leite, 206, sala 04 - Saudade, Barra Mansa – RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Joubert Marques Goulart**, RG 10.055.494-8 IFPRJ, CPF 079.951.347-46 por seu representante legal infra-assinado declara:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Barra Mansa, 03 de março de 2022.

**HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES**

LTDA:37682561000128

Assinado de forma digital por HELTER

COMERCIO E REPRESENTACOES

LTDA:37682561000128

Dados: 2022.03.03 15:22:04 -03'00'

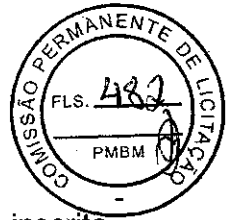
HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Joubert Marques Goulart

RG 10.055.494-8 IFPRJ

CPF 079.951.347-46

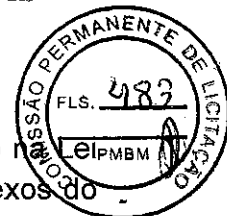
HELTER COMERCIO



DECLARAÇÃO

A empresa **HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **37.682.561/0001-28**, sediada na Av. Homero Leite, 206, sala 04 - Saudade, Barra Mansa – RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Joubert Marques Goulart**, RG 10.055.494-8 IFPRJ, CPF 079.951.347-46 por seu representante legal infra-assinado declara, sob as penas da Lei, que:

- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.
- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Comissão de Licitação e dos membros da Equipe de Pregão, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.
- que cumpro o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 que prevê a proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do emprego em virtude de portar deficiência, e, ainda, a empresa (licitante) com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2%(dois por cento) a 5%(cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.
- que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a



vigência do Contrato; Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico. Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

- que conhecemos as especificações do objeto do pregão e os termos constantes no Edital de Pregão e seu(s) ANEXOS e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.
- que nos comprometemos, sob as penas da lei, a disponibilizar todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários para a execução do objeto licitado, nos prazos, quantidades e condições estabelecidos nos Anexos do presente edital, bem como executar o objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, caso venhamos ser declarado vencedor do certame.
- que até a presente data, não se encontra inscrita no cadastro de empresas inidôneas ou impedida de contratar com a União (CEIS), divulgado no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/, e não se encontra inscrita no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), divulgado no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>.
- que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Barra Mansa, 03 de março de 2022.

HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES

LTDA:37682561000128

Assinado de forma digital por

HELTER COMERCIO E

REPRESENTACOES

LTDA:37682561000128

Dados: 2022.03.03 15:23:40 -03'00'

HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Joubert Marques Goulart

RG 10.055.494-8 IFPRJ

CPF 079.951.347-46

HELTER COMERCIO



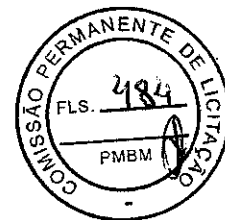
HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Rua Padre Norberto Prittowitz, N°54, Cólônia, Barra Mansa – RJ

CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086

Tel.: (24) 33269732

Email: helterbm@gmail.com



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **37.682.561/0001-28**, sediada na Av. Homero Leite, 206, sala 04 - Saudade, Barra Mansa – RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Joubert Marques Goulart**, RG 10.055.494-8 IFPRJ, CPF 079.951.347-46 por seu representante legal infra-assinado declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Barra Mansa, 03 de março de 2022.

HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128

Assinado de forma digital por

HELTER COMERCIO E

REPRESENTACOES

LTDA:37682561000128

Dados: 2022.03.03 15:22:50 -03'00'

HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Joubert Marques Goulart

RG 10.055.494-8 IFPRJ

CPF 079.951.347-46

HELTER COMERCIO



HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Rua Padre Norberto Prittowitz, Nº54, Colônia, Barra Mansa – RJ

CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086

Tel.: (24) 33269732

Email: helterbm@gmail.com



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **37.682.561/0001-28**, sediada na Av. Homero Leite, 206, sala 04 - Saudade, Barra Mansa – RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Joubert Marques Goulart**, RG 10.055.494-8 IFPRJ, CPF 079.951.347-46 por seu representante legal infra-assinado declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que esta Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

A intenção de usufruir o prazo de regularização fiscal previsto no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra Mansa, 03 de março de 2022.

**HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128**

Assinado de forma digital por
HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128
Dados: 2022.03.03 15:23:53 -03'00'

HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Joubert Marques Goulart

RG 10.055.494-8 IFPRJ

CPF 079.951.347-46

HELTER COMERCIO



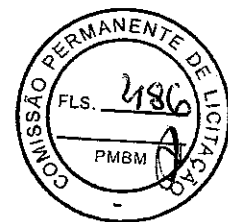
HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Rua Padre Norberto Prittwitz, N°54, Colônia, Barra Mansa – RJ

CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086

Tel.: (24) 33269732

Email: helterbm@gmail.com



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa **HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **37.682.561/0001-28**, sediada na Av. Homero Leite, 206, sala 04 - Saudade, Barra Mansa – RJ, por intermédio de seu representante legal o **Joubert Marques Goulart**, RG 10.055.494-8 IFPRJ, CPF 079.951.347-46, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar deste Pregão, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Barra Mansa, 03 de março de 2022.

**HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES**

LTDA:37682561000128

Assinado de forma digital por HELTER
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128

Dados: 2022.03.03 15:23:22 -03'00'

HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Joubert Marques Goulart

RG 10.055.494-8 IFPRJ

CPF 079.951.347-46

HELTER COMERCIO



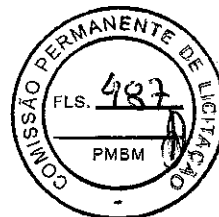
HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Rua Padre Norberto Prittitz, Nº54, Colônia, Barra Mansa – RJ

CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086

Tel.: (24) 33269732

Email: helterbm@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa **HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **37.682.561/0001-28**, sediada na Av. Homero Leite, 206, sala 04 - Saudade, Barra Mansa – RJ, por intermédio de seu representante legal o **Joubert Marques Goulart**, RG 10.055.494-8 IFPRJ, CPF 079.951.347-46. Em atenção ao que dispõe o Edital temos a informar que:

- a) O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias;
- b) Declaramos expressamente de estarem inclusos nos preços proposto todos os impostos, taxas, frete, seguros, bem como quaisquer outras despesas direta ou indireta, incidentes até a efetiva entrega dos materiais que integram o objeto deste pregão;
- c) Meios de comunicação: (24)33269732, e-mail: helterbm@gmail.com;
- d) Qualificação do Representante legal: Joubert Marques Goulart, com residência na Rua Oito, 214 – Jardim São Lucas, Colônia - Barra Mansa - RJ, com o nº. Carteira de Identidade nº 0134245323 DETRAN e do CPF nº 057.127.387-40, casado, brasileiro, Administrador de Empresas, Sócio Proprietário da empresa acima mencionada. Dados Bancários: Bradesco /AGÊNCIA: 67 / CONTA CORRENTE: 4684-1;
- e) Condições de pagamento: Conforme edital;
- f) Prazo de entrega: Conforme edital;
- g) Declaramos estar de total acordo com todo o conteúdo do presente edital;
- h) Prazo de Garantia: Conforme Edital.

Barra Mansa, 03 de março de 2022.

**HELTER COMERCIO E
REPRESENTACOES**

LTDA:37682561000128

Assinado de forma digital por HELTER
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:37682561000128

Dados: 2022.03.03 15:23:07 -03'00'

HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Joubert Marques Goulart

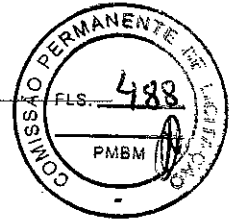
RG 10.055.494-8 IFPRJ

CPF 079.951.347-46

HELTER COMERCIO



Vestisul Ind. Com. Eireli



À
Prefeitura de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Ref.: Contrarrazões ao recurso administrativo
Pregão Eletrônico 30/2022
Objeto: Uniformes escolares

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI., devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, comparece respeitosamente perante o Ilmo. Pregoeiro, por intermédio de seu representante, infra-assinado, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 para apresentar **CONTRARRAZÕES**, em face ao recurso administrativo interposto por **HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, conforme fundamentos de fato e de direito a serem expostos:

I. SÍNTESE DA DEMANDA

A Prefeitura de Barra Mansa, realizou em 17/03/2022 o processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº 30/2022, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares.

Conforme consignado em ata a Recorrente HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi desclassificada nos itens 01, 03, 04 e 05 sob a alegação "Inabilitação do HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 4: NÃO APRESENTOU PROPOSTA INICIAL, CONFORME EDITAL , ITEM 13.1(PROPOSTA ANEXO V)".

Irresignada com sua desclassificação a Recorrente apresentou recurso, alegando em síntese, o equívoco na decisão, posto que apresentou **declaração de proposta**, bem como constava na plataforma bbmnet os valores unitários de cada item;

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, devendo a decisão ser mantida nos exatos termos em que lançada.

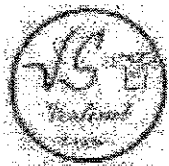
II. DO MÉRITO

Primeiramente, deve-se ater que o processo licitatório é realizado em estrita observância aos princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, em especial o **tratamento isonômico** entre os licitantes e a **vinculação ao instrumento convocatório**, o qual determina que o edital faz lei entre as partes.

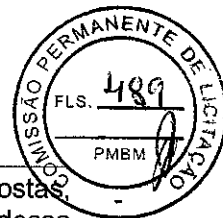
Desta feita, no caso concreto, é notório que tais princípios foram devidamente observados no caso concreto pelo Ilmo. Pregoeiro, devendo a decisão recorrida ser mantida nos exatos termos em que lançadas. Isto porque, o item 13.1 é **claro** ao determinar:

13.1 – Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação (ANEXO II) exigidos no edital, proposta (ANEXO V) com a descrição do objeto ofertado e o preço,**

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
RUA BONIFÁCIO HAENDCHEN, 1.786 - BELCHIOR CENTRAL
CEP: 89117-545 GASPAR - SC
CNPJ: 09.411.384/0001-00 IE: 255.570.309
FONE: 47 3397-6124 E-MAIL: licitacaovestisul@gmail.com



Vestisul Ind. Com. Eireli



até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (*grifo nosso*).

Entretanto, nota-se a tentativa da Recorrente em **induzir o Ilmo. Pregoeiro em erro** ao alegar que anexou declaração de proposta, porém r. documento não consta de modo expresso o objeto licitado e os valores unitários, portanto, **não atende ao exigido no item 13.1.**

Por outro lado, também é incoerente a alegação da prerrogativa do item 13.1.1 acerca do envio de documentos complementares, isto porque, trata-se de documentos já apresentados, diferente do presente caso no qual **não foi apresentado.**

A vinculação ao instrumento convocatório é formalidade que se justifica por dar segurança ao processo licitatório, de modo a garantir a isonomia entre os participantes, que devem atender rigorosamente as disposições contidas no edital, sem que uns sejam beneficiados em detrimento de outros. Portanto, se a Recorrente apresentou a documentação em desconformidade ao edital, tem-se que restou configurada a infração ao disposto no instrumento convocatório e a medida que se impõe é sua desclassificação. E nesse sentido:

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Não tendo a impetrante apresentado os documentos devidamente autenticados no momento próprio, não se pode ter por ilegal o ato praticado pela autoridade impetrada que, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a considerou inabilitada no certame, pelo não atendimento de exigência prevista no edital. 2. Não se pode convalidar o ato irregular perpetrado pela impetrante, sob pena de atentar contra o princípio da isonomia, tendo em vista que as demais licitantes apresentaram as propostas na forma exigida pelo edital, o que configuraria evidente prejuízo para terceiros. Precedentes deste Tribunal. 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AMS: 234137220084013500, Relator: Desembargador Federal Néviton Guedes, Data de Julgamento: 22/10/2014, Quinta Turma, Data de Publicação: 28/11/2014)

Inobstante o fato de haver a ponderação ao excesso de formalismo, evidente, que este não se aplica no caso concreto. Pois, não se trata de um vício o qual pode ser sanado sem afetar os demais licitantes, haja vista que conforme entendimento do TRF-1 os demais licitantes apresentaram a proposta inicial conforme exigências contidas no edital. Portanto, beneficiar a Recorrente em complementar a documentação se encontra em desconformidade ao edital, configura como afronta ao tratamento isonômico entre as partes. Conduta, esta vedada no ordenamento jurídico.

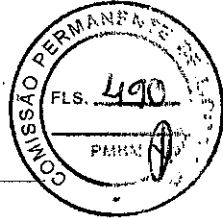
III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a **improcedência** do recurso apresentado pela Recorrente, diante da observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao tratamento isonômico entre as partes.

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
RUA BONIFÁCIO HAENDCHEN, 1.786 - BELCHIOR CENTRAL
CEP: 89117-545 GASPAR - SC
CNPJ: 09.411.384/0001-00 IE: 255.570.309
FONE: 47 3397-6124 E-MAIL: licitacaovestisul@gmail.com



Vestisul Ind. Com. Eireli



Nesses termos,
Pede deferimento.

De Curitiba para Barra Mansa, 25 de abril de 2022.

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valdemar Abila

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
RUA BONIFÁCIO HAENDCHEN, 1.786 - BELCHIOR CENTRAL
CEP: 89117-545 GASPAR - SC
CNPJ: 09.411.384/0001-00 IE: 255.570.309
FONE: 47 3397-6124 E-MAIL: licitacaovestisul@gmail.com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 54273/2022-PLENV**

- 1 - PROCESSO:** 205659-8/2022
- 2 - NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
- 3 - INTERESSADO:** SGE-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
- 4 - UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
- 5 - RELATORA:** MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por PERDA DO OBJETO com REVOGAÇÃO, CIÊNCIA e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 12

10 - DATA DA SESSÃO: 11 de abril de 2022 10:00hs até 13 de abril de 2022 16:00hs

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
Relatora

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas



Assinado Digitalmente por: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
Data: 2022.04.14 10:09:17 -03:00
Resolução: Acórdão do Processo 205659-8/2022. Para verificar a
autenticidade acesse <https://www.tcerj.br/validar>. Código:
d8ae3854-9174-4b38-ae6d-3e82e4c7727
Local: TCERJ

VOTO CG-5

PROCESSO: TCE-RJ Nº 205.659-8/22
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTIDAS EM EDITAL DE LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA SUSPENDER O CERTAME, COM COMUNICAÇÃO AO JURISDICIONADO PARA A PROMOÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO EDITAL. VERIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO MENOR PREÇO GLOBAL, EM APARENTE CONTRARIEDADE AO ART. 23, §1º DA LEI Nº 8.666/93.

APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA MUNICIPALIDADE QUANTO À ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ANTES MESMO DA CIÊNCIA DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS.

PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO E À SGE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata o presente de representação formulada pela CAD-EDUCAÇÃO e ratificada pelo Secretário Geral de Controle Externo deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022, elaborado pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares aos alunos

da rede pública municipal de ensino, no valor total estimado de R\$ 6.178.318,32 (seis milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Em 15/03/2022, foi proferida decisão monocrática, por meio da qual se deferiu a tutela provisória pleiteada, conheceu-se a representação e comunicou-se o atual Prefeito Municipal de Barra Mansa, nos termos do dispositivo da decisão a seguir transcrito:

I – CONHEÇO a Representação, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 58 do Regimento Interno e na Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

II – DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA requerida, nos exatos termos do art. 84-A do Regimento Interno, determinando à **Prefeitura Municipal de Barra Mansa que suspenda o procedimento licitatório conduzido por meio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022, no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou assinar o contrato decorrente da licitação;**

III – COMUNIQUE-SE o atual Prefeito Municipal de Barra Mansa, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar da ciência desta decisão, **manifeste-se acerca das impropriedades apuradas pela Secretaria Geral de Controle Externo, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, anuir em adotar as seguintes providências, as quais devem ser devidamente comprovadas a este Tribunal:**

a) caso a intenção seja de adotar o critério do menor preço global, demonstre a vantajosidade de tal modelagem, em detrimento da adjudicação por item ou até mesmo por lote, encaminhado a documentação comprobatória correlata, bem como a pesquisa de mercado realizada, em conformidade com a Súmula TCE/RJ nº 2 de 19 de junho de 2018, **ou, alternativamente,** promova a alteração do critério de adjudicação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022, em consonância com o disposto no artigo 15, inciso IV, c/c o artigo 23, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e a jurisprudência desta Corte de Contas, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11;

IV – uma vez cumprida a diligência externa determinada, ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, para análise das informações prestadas pelo jurisdicionado, na forma do art. 84-A, § 6º, do Regimento Interno, ouvido, posteriormente, o Ministério Público Especial, **no prazo de 72 horas úteis cada um.**

Após análise das informações apresentadas pelo jurisdicionado, o corpo instrutivo promoveu sua análise, e concluiu pelo atendimento das determinações emanadas desta Corte de Contas, propondo a revogação da tutela provisória, a perda de objeto da representação, a expedição de ofício ao jurisdicionado, a fim de que tome ciência da decisão deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Em seguida, o Ministério Público Especial manifestou sua integral concordância com a proposta formulada pela coordenadoria competente.

É O RELATÓRIO.

Bem analisados os autos, entendo que assiste razão ao corpo instrutivo e ao órgão ministerial acerca do encaminhamento proposto.

Analisando a instrução do feito, verifico que a instância instrutiva, em pronunciamento datado de 28/03/2022, destacou que o procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022, inicialmente agendado para 22/03/2022, fora remarcado, **antes da ciência do deferimento da cautelar** - ocorrida em 18/03/2022¹ -, para a data de 31/03/2022², consoante documentação acostada aos autos pelo jurisdicionado por meio do doc. nº 5.204-3/2022, bem como de acordo com consulta realizada no endereço eletrônico da municipalidade³.

Neste sentido, constata-se que houve o adiamento espontâneo da licitação para a retificação do edital, tendo sido alterado o critério de adjudicação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022.

Quanto ao ponto, pertinente trazer à colação trecho das informações prestadas pelo Sr. Rodrigo Drable Costa, Prefeito Municipal, por meio do doc. nº 5.204-3/2022, em atenção à decisão pretérita:

"4. (...), início os esclarecimentos informando que o certame já havia sido alterado, antes mesmo da ciência da Decisão, conforme esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Compras e comprovantes acostados, tanto das publicações quanto a disponibilização do Edital Retificado no Portal da Transparência.

5. Contudo, tal fato não se deu em razão da Representação formulada, eis que dela somente tomamos conhecimento quando já havia sido alterado o critério de julgamento para menor preço por item, inclusive republicado, conforme comprova a documentação juntada. A decisão fora tomada, em verdade, diante da verificação de que se tratava de um equívoco, prontamente corrigido pelo Secretário Municipal de Educação que, na qualidade de gestor da pasta e no dever geral de rever seus Atos, exercendo seu poder de autotutela consubstanciado na Súmula 473 STF, ciente de que tal equívoco poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

6. Assim, em que pese a procedência da Representação formulada, o Município já havia promovido, por iniciativa própria, a retificação do Edital, com vistas à alteração do critério de julgamento para MENOR PREÇO UNITÁRIO. No caso presente resta configurada a perda superveniente do objeto e, conseqüentemente, do interesse de agir, eis que, após o ajuizamento

¹ Ofício nº 6377/2022 do TCE-RJ, recebido em 18/03/2022 pelo Sr. Rodrigo Drable Costa, Prefeito Municipal, conforme arquivo digital: 13. Recibo de entrega do Ofício 6377/2022 da CGC.

² Conforme publicações datadas de 17/03/2022, às fls. 71/73 do arquivo digital: 11. (RESPOSTA A OFÍCIO: 5204-3/2022) - Outros Documentos (PDF) #2859860.

³ Disponível em: <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/?wpdmc=2022>

da demanda, a pretensão autoral foi atendida espontaneamente pela parte requerida, antes de promovido seu chamamento aos autos.

7. Diante da retificação procedida de ofício pelo jurisdicionado, resta prejudicado o atendimento pleno à Decisão, em especial quanto item II, ante à perda de objeto, tendo cessado os motivos que ensejaram a sua concessão. Em outras palavras, nos termos do art. 300 NCPC, já não se encontrando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.

8. Pelo exposto e, sobretudo pelo suporte probatório juntado, ainda que procedente, requer seja arquivada pela perda de objeto, tendo em vista que as providências já haviam sido tomadas antes mesmo da ciência do questionamento apontado na Representação."

Ao analisar o atendimento do *decisum*, o corpo instrutivo assim se manifestou:

Análise: diante do exposto, considerando que o jurisdicionado, antes da ciência da decisão em epígrafe, já havia alterado o critério de julgamento do certame de "menor preço global" para "menor preço por item", em consonância com a determinação desta Corte de Contas, conclui-se pela perda do objeto desta representação.

Evidencia-se, dessa maneira, a natureza divisível do objeto, atinente à aquisição de uniforme escolar, não restando dúvidas de que o critério de julgamento desta licitação, pelo valor global em lote único, teria o condão de limitar indevidamente a participação no certame e, conseqüentemente, prejudicar a obtenção de propostas mais vantajosas pela Administração.

Verifica-se, finalmente, de acordo com o edital alterado⁴, a efetiva divisão do objeto em 5 itens para fins de julgamento das propostas, conforme fls. 39/45 da Peça 11, contendo:

1. Bermuda: 34.472 unidades a R\$ 25,07, no total estimado de R\$ 864.213,04;
2. Calça pantone: 35.928 unidades a R\$ 42,36, no total estimado de R\$ 1.521.910,08;
3. Camiseta manga curta: 66.200 unidades a R\$ 19,65, no total estimado de R\$ 1.300.830,00;
4. Camiseta regata: 33.410 unidades a R\$ 17,18, no total estimado de R\$ 573.983,80;
5. Jaqueta pantone: 32.252 unidades a R\$ 59,45, no total estimado de R\$ 1.917.381,40;
6. Valor global: R\$ 6.178.318,32.

Sendo assim, observado o adequado parcelamento do objeto, em consonância com o disposto no artigo 15, inciso IV, c/c o artigo 23, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e a jurisprudência desta Corte de Contas, com o intuito de propiciar a ampla participação de licitantes, **conclui-se** que merece prosperar a contestação do Secretário-Geral de Controle Externo deste Tribunal quanto às irregularidades apontadas neste processo.

⁴ Arquivo digital: Peça 11. (RESPOSTA A OFÍCIO: 5204-3/2022) - Outros Documentos (PDF) #2859860, de 21/03/2022.

Nesse contexto, considerando o adequado saneamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022 pela municipalidade, antes mesmo da ciência da decisão deste Tribunal de 15/03/2022, reputo adequadas as propostas formuladas pelas instâncias instrutivas de reconhecimento da perda de objeto da representação e conseqüente revogação da tutela de urgência anteriormente deferida.

Por todo o exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o Ministério Público Especial. Deste modo,

VOTO:

I – pela **PERDA DE OBJETO** da representação, com a conseqüente **REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** concedida por meio da decisão monocrática de 15/03/2022;

II – pela **CIÊNCIA** ao atual Prefeito Municipal de Barra Mansa e à Secretaria Geral de Controle Externo acerca da decisão desta Corte;

III – uma vez adotadas as providências acima, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GC-5,

MARIANNA M. WILLEMANN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

PROC. 1337/22
FLS. 4957
RUBR. [assinatura]

MEMO 051/2022-CPL

Barra Mansa 27 de Abril de 2022.

A Procuradoria Geral do Município

Vimos pelo presente, referente ao Pregão Eletrônico 030/2022, realizado em 31/03/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, Processo :1337/2022 solicitar parecer jurídico quanto ao recurso apresentado pela empresa, HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em fls. 477/481, inscrita no CNPJ, *Rua Padre Norberto Prittwitz, N°54, Colônia, Barra Mansa – RJ CNPJ: 37.682.561/0001-28 I.E: 11.747.086* onde a recorrente alega em síntese o seguinte:

RECURSO:

Em face de sua **inabilitação** ao no PREGAO ELETRONICO 030/2022 o recorrente alega em síntese, que atendeu o edital onde apresentou a **DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA** em fls. 421 e 422e demais dados n plataforma BBMNET, requerendo o retorno do procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a empresa recorrente vencedora dos itens 01, 03, 04 e 05, diante da alegação do excesso de formalismo da Pregoeira.

Em **CONTRARRAZÕES** a licitante, **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** em fls.488/490. Afirma que as alegações do recorrente não merecem prosperar, devendo ser mantida nos exatos termos em que lançada, diante da observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao tratamento isonômico entre as partes.


A empresa **WR CALÇADOS EIRELI – ME**, não ofertou contrarrazões.

PREGOEIRA: Embora a recorrente tenha apresentado Declaração de Proposta e inserido os valores na plataforma BBMNET, não apresentou a proposta comercial nos termos do Anexo V.

Em relação à exigência de documentação no Edital item 13.1 é claro ao determinar:

Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação (**ANEXO II**) exigidos no edital, proposta (**ANEXO V**) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Pelo exposto esta Pregoeira reitera sua decisão.


Atenciosamente,
Angelita dos Santos Halfeld
Pregoeira

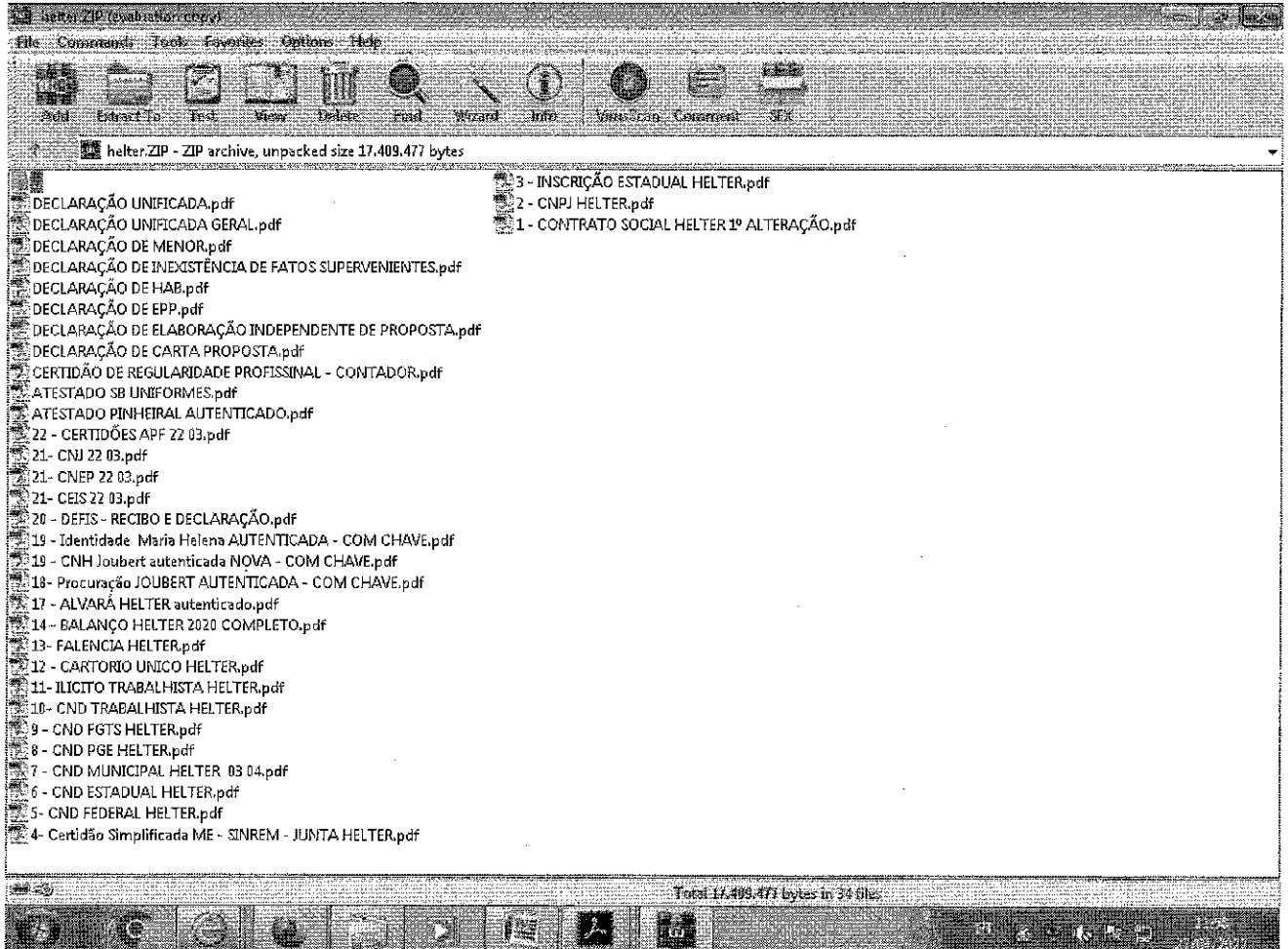
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
28.695.658/0001-84// coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br
0 (**24) 2106-3456



PROC. 133712
PLS. 498
RUBR. [assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro

Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400

28.695.658/0001-84// coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br

0 (**24) 2106-3456



PROC. 1337/22
FLS. 499
RUBR.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Bolsa Brasileira - Bolsa Brasileira de Mercadorias

https://www2.bbmnet.com.br/BBMNET/Negociacao/CertificacaoPopUp.aspx?chaveOferta=2799850&Lote=110355&numeroE 90%

BBMNET

BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

Download de Documentos de Habilitação

Informações Gerais

Informação Técnica

<input type="checkbox"/>	Classificação	Tipo	Arquivo	Criação	Expira em	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	21- CEIS 22 03.pdf	23/03/2022 16:43:44	23/03/2022	
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	21- CNEP 22 03.pdf	23/03/2022 16:43:53	23/03/2022	
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	21- CNJ 22 03.pdf	23/03/2022 16:43:59	23/03/2022	
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	22 - CERTIDÕES APF 22 03.pdf	23/03/2022 16:44:05	23/03/2022	
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Contrato Social (ou última alteração) ou Estatuto Social e Ata de eleição	1 - CONTRATO SOCIAL HELTER 1º ALTERAÇÃO.pdf	24/03/2022 16:26:18	24/03/2022	
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Cartão CNPJ	2 - CNPJ HELTER.pdf	24/03/2022 16:26:25	24/03/2022	
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Estadual (se houver)	3 - INSCRIÇÃO ESTADUAL HELTER.pdf	30/03/2022 14:24:57	30/03/2022	

Baixar Documentos de Habilitação



PROC. 1337/22
FLS. 500
RUBR.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

B3MNET Licitação - Barra Mansa

https://www2.b3mnet.com.br/B3MNET/Negocios/Compras/CertificacoesPopUp.aspx?chaveOferta=27998506&oss=11020536&numeroE

B3MNET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
Licitações | Pregão Eletrônico

Download de Documentos de Habilitação

<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	4- Certidão Simplificada ME - SINREM - JUNTA HELTER.pdf	30/03/2022 14:25:05	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGFN	5- CND FEDERAL HELTER.pdf	30/03/2022 14:25:20	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazendas Estaduais	6 - CND ESTADUAL HELTER.pdf	30/03/2022 14:25:44	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	7 - CND MUNICIPAL HELTER 03 04.pdf	30/03/2022 14:25:52	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGFN	8 - CND PGE HELTER.pdf	30/03/2022 14:26:00	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	9 - CND FGTS HELTER.pdf	30/03/2022 14:26:07	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	10- CND TRABALHISTA HELTER.pdf	30/03/2022 14:26:15	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	11- ILICITO TRABALHISTA HELTER.pdf	30/03/2022 14:26:21	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Outro(s) Documento(s) 1 - Especificar nome	12 - CARTORIO UNICO HELTER.pdf	30/03/2022 14:26:32	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial	13- FALENCIA HELTER.pdf	30/03/2022 14:26:42	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último	14 - BALANÇO HELTER 2020 COMPLETO.pdf	30/03/2022 14:26:50	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	17 - ALVARÁ HELTER autenticado.pdf	30/03/2022 14:27:11	30/03/2022

Baixar Documentos de Habilitação

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Luiz Ponce, n.º 263 - Centro

Barra Mansa/RJ - C.E.P.: 27.310-400

28.695.658/0001-84// coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br

0 (**24) 2106-3456



PROC. _____
FLS. _____
RUBR. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

B3MNET | Mercado Público

https://www2.b3mnet.com.br/B3MNET/Neqnegacao/CaridosesPoptUp.aspx?chaveOferta=279985084&lot=1102255&SimulameE

B3MNET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
licitações | Pregão Eletrônico

Download de Documentos de Habilitação

<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Procuração (em caso de procurador)	18 - Procuração JOUBERT AUTENTICADA - COM CHAVE.pdf	30/03/2022 14:28:02	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CPF e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	19 - CNH Joubert autenticada NOVA - COM CHAVE.pdf	30/03/2022 14:28:12	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	CPF e RG ou CNH (do Representante Legal ou do Procurador)	19 - Identidade Maria Helena AUTENTICADA - COM CHAVE.pdf	30/03/2022 14:28:34	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	20 - DEFIS - RECIBO E DECLARAÇÃO.pdf	30/03/2022 14:28:48	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	ATESTADO PINHEIRAL AUTENTICADO.pdf	30/03/2022 14:28:53	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL - CONTADOR.pdf	30/03/2022 14:30:05	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA.pdf	30/03/2022 14:30:22	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.pdf	30/03/2022 14:30:28	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	DECLARAÇÃO DE EPP.pdf	30/03/2022 14:30:34	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	DECLARAÇÃO DE HAB.pdf	30/03/2022 14:30:41	30/03/2022

Busca Documentos de Habilitação

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
28.695.658/0001-84// coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br
0 (**24) 2106-3456



PROC. 13274/22
FLS. 501
RUBR. 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

B3MNET - Bolsa Brasileira de Mercadorias

Download de Documentos de Habilitação

<input type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	DECLARAÇÃO DE AUTENTICADO.pdf	30/03/2022 14:29:53	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Outros Documentos	CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL - CONTADOR.pdf	30/03/2022 14:30:05	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA.pdf	30/03/2022 14:30:22	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.pdf	30/03/2022 14:30:28	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO DE EPP.pdf	30/03/2022 14:30:34	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO DE HAB.pdf	30/03/2022 14:30:41	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES.pdf	30/03/2022 14:30:47	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO DE MENOR.pdf	30/03/2022 14:30:54	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO UNIFICADA GERAL.pdf	30/03/2022 14:31:01	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) - Especificar nome	DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf	30/03/2022 14:31:07	30/03/2022
<input type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (02)	ATESTADO SB UNIFORMES.pdf	30/03/2022 14:43:19	30/03/2022

Download Documentos de Habilitação

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Luiz Ponce, n.º 263 - Centro

Barra Mansa/RJ - C.E.P.: 27.310-400

28.695.658/0001-84// coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br

0 (**24) 2106-3456



PROC. 1337/22
FLS. 502
RUBR. AA

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Relatório de classificação de Pregão Eletrônico

Relatório de classificação de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 0030/2022R do(a) Prefeitura Municipal de Barra Mansa 28.695.658/0001-84.

Nome do Promotor:	Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Nome do Comprador:	
Edital /Processo:	0030/2022R
Data de Início do recebimento de Propostas:	18/03/2022 às 17:30
Data de Realização:	31/03/2022 às 09:01
Local:	www.bbmnet.com.br
Pregoeiro responsável:	Angelita dos Santos Halfeld

Ao(s) 31 dia(s) do mês de março do ano de 2022, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o pregoeiro Angelita dos Santos Halfeld do(a) Prefeitura Municipal de Barra Mansa 28.695.658/0001-84 para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO., conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Após a etapa de lances foi(ram) feita(s) a(s) análise(s) de aceitabilidade da(s) proposta(s) e iniciada a habilitação do(s) vencedor(s), por lote(s), cuja classificação(ões) foi(ram) a(s) seguinte(s):

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO:

Lote - 1 - BERMUDA NA COR AZUL CONFECCIONADA EM MALHA, COMPOSIÇÃO 100% POLIAMIDA, GRAMATURA 260 G/M² (TOLERÂNCIA DE 8% GRAMATURA). NA COR AZUL MARINHO PANTONE DE REFERÊNCIA 19-3920 TPX. NAS LATERAIS DA BERMUDA DEVERÃO TER 2 FRISOS DE 1 CM CADA, FICANDO 1 CM CADA, FICANDO 1 CM ENTRE OS FRISOS, NA COR AMARELO PA

participação Licitante - Ampla participação

Situação - Recurso/Contra Razão

CPF / CPNJ	Licitante	Data/Hora	ME-EPP	Marca	Classificado	Lance R\$
25.369.684/0001-24	WR CALÇADOS EIRELI - ME / Licitante 9	31/03/2022 09:09:39	Não		Sim	24,80
07.562.743/0001-02	DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO S LTDA / Licitante 6	31/03/2022 09:12:48	Não		Sim	24,89
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP / Licitante 1	31/03/2022 09:09:16	Sim		Sim	24,90
09.411.384/0001-00	VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / Licitante 8	31/03/2022 09:05:21	Não		Sim	24,99
39.548.763/0001-07	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS	28/03/2022 15:12:14	Não		Sim	25,00

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

	DE EQUIPAMENTOS LTDA / Licitante 2					
17.504.052/0001-06	UNISUL COMERCIO EIRELI - ME / Licitante 3	29/03/2022 09:14:40	Não		Sim	25,00
31.263.950/0001-32	Atena Comercio e Importacao Ltda / Licitante 5	30/03/2022 14:33:37	Não		Sim	25,07
08.113.055/0001-10	MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI / Licitante 7	30/03/2022 15:02:56	Não		Sim	25,07
37.682.561/0001-28	HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 4	31/03/2022 09:10:04	Sim		Não	24,79

Lote - 2 - CALÇA AZUL MARINHO PANTONE - CONFECCIONADA EM MALHA, COMPOSIÇÃO 74,2% POLIÉSTER 20,5% POLIAMIDA 5,3% MODAL, GRAMATURA 305 G/M² (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS). NA COR AZUL MARINHO PANTONE DE REFERÊNCIA 19-3920 TPX. NAS LATERAIS DA CALÇA DEVERÃO TER 2 FRISOS DE 1 CM CADA, FICA

Participação Licitante - Ampla participação

Situação - Manifestação de recurso

CPF / CPNJ	Licitante	Data/Hora	ME-EPP	Marca	Classificado	Lance RS
09.411.384/0001-00	VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / Licitante 9	31/03/2022 09:17:17	Não		Sim	38,00
37.682.561/0001-28	HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 4	31/03/2022 09:17:07	Sim		Sim	38,98
07.562.743/0001-02	DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO S LTDA / Licitante 6	31/03/2022 09:10:36	Não		Sim	41,87
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP / Licitante 1	31/03/2022 09:09:38	Sim		Sim	41,88
39.548.763/0001-07	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA / Licitante 2	28/03/2022 15:20:21	Não		Sim	42,00
17.504.052/0001-06	UNISUL COMERCIO EIRELI - ME /	29/03/2022 09:15:35	Não		Sim	42,30

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

	Licitante 3					
31.263.950/0001-32	Atena Comercio e Importacao Ltda / Licitante 5	30/03/2022 14:34:03	Não		Sim	42,36
08.113.055/0001-10	MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇOE S EIRELI / Licitante 7	30/03/2022 15:04:37	Não		Sim	42,36
25.369.684/0001-24	WR CALÇADOS EIRELI - ME / Licitante 8	31/03/2022 09:15:22	Não		Não	8,90

Lote - 3 - CAMISETA MANGA CURTA COR BRANCA - CONFECCIONADO EM MALHA, FIO MISTURA INTIMA COMPOSIÇÃO 80% POLIÉSTER 20% MODAL, COM GRAMATURA DE 185 G/M² (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS). GOLA EM RETILÍNEA COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 600 G/M². GOLA COM 2,5 CM DE ALTURA

Participação Licitante - Ampla participação

Situação - Recurso/Contra Razão

CPF / CPNJ	Licitante	Data/Hora	ME-EPP	Marca	Classificado	Lance R\$
09.411.384/0001-00	VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / Licitante 9	31/03/2022 09:14:51	Não		Sim	17,50
07.562.743/0001-02	DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOE S LTDA / Licitante 6	31/03/2022 09:10:54	Não		Sim	18,93
25.369.684/0001-24	WR CALÇADOS EIRELI - ME / Licitante 8	31/03/2022 09:10:06	Não		Sim	18,95
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP / Licitante 1	31/03/2022 09:10:02	Sim		Sim	18,96
39.548.763/0001-07	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA / Licitante 2	28/03/2022 15:20:38	Não		Sim	19,00
17.504.052/0001-06	UNISUL COMERCIO EIRELI - ME / Licitante 3	29/03/2022 09:17:05	Não		Sim	19,65
31.263.950/0001-32	Atena Comercio e Importacao Ltda / Licitante 5	30/03/2022 14:34:30	Não		Sim	19,65
08.113.055/0001-10	MAFRO INDUSTRIA	30/03/2022 15:05:53	Não		Sim	19,65



PROC. 1234/22
 FLS. 505
 RUBR. 08

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

	DE CONFECÇOES EIRELI / Licitante 7					
37.682.561/0001-28	HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 4	31/03/2022 09:15:16	Sim		Não	17,49

Lote - 4 - CAMISETA REGATA COR BRANCA - CONFECCIONADO EM MALHA, FIO MISTURA INTIMA COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 50% MODAL, C GRAMATURA DE 185 G/M² (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS). GOLA EM RETILÍNEA COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 600 G/M². GOLA COM 2,5 CM DE ALTURA

Participação Licitante - Ampla participação

Situação - Recurso/Contra Razão

CPF / CPNJ	Licitante	Data/Hora	ME-EPP	Marca	Classificado	Lance R\$
09.411.384/0001-00	VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / Licitante 9	31/03/2022 09:15:23	Não		Sim	16,00
07.562.743/0001-02	DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA / Licitante 6	31/03/2022 09:11:34	Não		Sim	16,95
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP / Licitante 1	31/03/2022 09:10:25	Sim		Sim	16,96
25.369.684/0001-24	WR CALÇADOS EIRELI - ME / Licitante 8	31/03/2022 09:10:20	Não		Sim	16,99
39.548.763/0001-07	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA / Licitante 2	28/03/2022 15:21:28	Não		Sim	17,00
17.504.052/0001-06	UNISUL COMERCIO EIRELI - ME / Licitante 3	29/03/2022 09:18:42	Não		Sim	17,10
31.263.950/0001-32	Atena Comercio e Importacao Ltda / Licitante 5	30/03/2022 14:34:53	Não		Sim	17,18
08.113.055/0001-10	MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELI / Licitante 7	30/03/2022 15:06:39	Não		Sim	17,18
37.682.561/0001-28	HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	31/03/2022 09:15:39	Sim		Não	15,99



PROC. 1337/22
 FLS. 506
 RUBR. 8

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

/Licitante 4					
--------------	--	--	--	--	--

Lote - 5 - JAQUETA COR AZUL MARINHO PANTONE - CONFECCIONADA EM MALHA, COMPOSIÇÃO 74,2% POLIÉSTER 20,5% POLIAMIDA 5,3% MODAL, GRAMATURA 305 G/M² (TOLERÂNCIA DE 8% NA GRAMATURA E COMPOSIÇÃO DAS FIBRAS). NA COR AZUL MARINHO PANTONE DE REFERÊNCIA 19-3920 TPX E AZUL CELESTE PANTONE DE REFERÊNCIA 17-4435. ZÍPER DE N

Participação Licitante - Ampla participação

Situação - Recurso/Contra Razão

CPF / CPNJ	Licitante	Data/Hora	ME-EPP	Marca	Classificado	Lance RS
09.411.384/0001-00	VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / Licitante 9	31/03/2022 09:15:45	Não		Sim	57,00
07.562.743/0001-02	DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA / Licitante 6	31/03/2022 09:12:03	Não		Sim	58,87
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP / Licitante 1	31/03/2022 09:10:46	Sim		Sim	58,89
25.369.684/0001-24	WR CALÇADOS EIRELI - ME / Licitante 8	31/03/2022 09:10:40	Não		Sim	58,95
39.548.763/0001-07	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA / Licitante 2	28/03/2022 15:21:50	Não		Sim	59,00
17.504.052/0001-06	UNISUL COMERCIO EIRELI - ME / Licitante 3	29/03/2022 09:19:01	Não		Sim	59,40
31.263.950/0001-32	Atena Comercio e Importacao Ltda / Licitante 5	30/03/2022 14:35:14	Não		Sim	59,45
08.113.055/0001-10	MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI / Licitante 7	30/03/2022 15:07:06	Não		Sim	59,45
37.682.561/0001-28	HELTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 4	31/03/2022 09:16:19	Sim		Não	56,99

Pregoeiro: Angelita dos Santos-Halfeld



PROC. 1337/02
FLS. 507
RUBR. 08

Prefeitura Municipal de Barra Mansa



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1337/2022

Data: 02/05/2022

1. Trata-se de análise, conforme solicitação da CPL (fls. 497), sobre Recurso Pregão eletrônico 30/2022 para aquisição de uniforme escolar feito pela empresa HELTER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (fls. 477/487), e contrarrazões pela empresa VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (fls. 488/490)
2. A empresa HELTER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA apresentou RECURSO contra sua inabilitação por não ter apresentada proposta conforme anexo V do Edital. Alega em sua defesa que o documento apresentado, Carta proposta (fls. 421) atende os requisitos do modelo do anexo V do Edital, constando identificação da empresa, conta bancária, prazo de entrega, garantia etc.
3. Em suas contrarrazões a empresa VESTISOL pugna pelo indeferimento do recurso mantendo a inabilitação da recorrente.
4. Na legislação vigente, não há norma que autorize o afastamento de um licitante por descumprimento de exigência meramente formal. Muito pelo contrário, o afastamento em tal situação constitui flagrante violação da ordem jurídica, especialmente dos princípios que informam o regime da licitação, tais como da competitividade e da economicidade. Afastar licitante com fundamento em exigência formal é praticar ato contrário à essência da ordem jurídica.
5. Em resumo, as falhas formais são aquelas que, embora representem erros ou omissões quanto ao cumprimento de exigências do edital, não prejudicam seu conteúdo. E, por não prejudicarem o conteúdo/a essência do documento de habilitação ou da proposta, podem ser saneados ou esclarecidos pela Administração.

Veja-se o Acórdão nº 1.170/2013 do Plenário, divulgado no Informativo de Jurisprudência do TCU :

4. É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.


Representação contra o Pregão Eletrônico 4/2012 realizado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) para registro de preços de equipamentos de microfilmagem apontou, entre outras irregularidades, a "ausência de apresentação, pela vencedora do certame, da descrição completa do objeto ofertado, ante a omissão do modelo do equipamento". Segundo a representante, "com a omissão do modelo ..., a equipe técnica da DPCvM não teria condições de saber se o equipamento ofertado preenchia os requisitos e exigências mínimas do termo de referência do Pregão 4/2012". Argumentou ainda que a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 não se mostra cabível em algumas situações, "... ante o elevado número de informações faltantes nas propostas ..., comprometendo a análise acerca do produto ofertado e do atendimento às condições exigidas no edital". A relatora, ao endossar as conclusões da unidade técnica, destacou que os documentos acostados aos autos "comprovaram que o equipamento entregue pela empresa Scansystem Ltda. atendeu as especificações técnicas previstas no termo de referência ...". Acrescentou que "não há qualquer ilegalidade na diligência realizada pela pregoeira para esclarecer o modelo de equipamento ofertado pela Scansystem Ltda. Por um lado, porque a licitante apresentou sua proposta com as informações requeridas no edital ..., e, por outro, porque o ato da pregoeira objetivou complementar a instrução do processo, e não coletar informação que ali deveria constar originalmente". Mencionou que a jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Concluiu, por fim, que não houve prejuízo à competitividade decorrente da ausência de registro do modelo cotado pela vencedora



do certame. "Cada licitante concorre com seu próprio equipamento e fornece os lances que considera justos para a venda de seu produto. O conhecimento do produto do concorrente possibilita o controle da verificação do atendimento das condições editalícias, fato que se tornou possível com a diligência realizada pela pregoeira". Acompanhando o voto da relatora, o Plenário julgou a representação improcedente. (TCU, Acórdão nº 1.170/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, 15.05.2013.) (Grifamos.)

6. No caso em tela, apesar de a empresa ter apresentado Declaração de Proposta sem conter o valor, ou seja, fora do modelo do anexo V, os valores foram apresentados na plataforma BBM Net, bastando a realização de diligência a fim de ser aferido.
7. Como no pregão há inversão de fases, o preço só será definido após a disputa de lances, desta forma a proposta deverá necessariamente ser atualizada ao final, com o valor resultante da disputa de lances.
8. Assim, diante do exposto, considerando ainda o princípio da economicidade, opinamos pelo Deferimento do Recurso apresentado.

Parecer que submeto a apreciação superior.


Helio R S Francisco
OAB/RJ 163.628
Mat. 16160



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
 DIVISÃO DE PROTOCOLO

Nº PROCESSO: 1357/2022	Nº DA FOLHA: 01	RÚBRICA: D
---------------------------	--------------------	---------------

ANEXOS

1	Fls 02 a 04
2	
3	
4	

A CL

Para prosseguimento.

Em, 09/02/22

Azores
17850

A SME

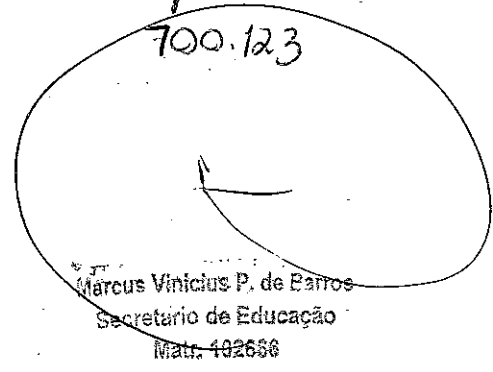
faça designar

Comissão de Análise

ao item 09. Apresentação
de Orçamentos e Laudos.

Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e
Licitação
09/02/2022

A CL,
para prosseguimento,
tendo em vista portaria
de designação o fl. 30.
em 10/02/22
Filipe Medeiros

700.123

 Marcus Vinicius P. de Barros
Secretário de Educação
Matr. 402656

A PGF,
Para análise e parecer da
minuta do edital e anexos.

Em 03/03/2022

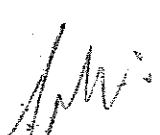
Dianda
da Silva Miranda
Assistente Técnico 1544

Ao PGM

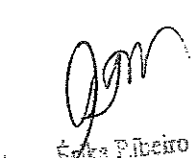
Segue Parecer.

04/03/22
 Helio R. S. Francisco
Procurador do Município
OAB/RJ: 163.628
Mat. 16.160

A CL,
Para com fls 107/103.
04/03/22



César Calapreta E. Junior
Procurador Geral
OAB/RJ. 129.484 / Mat. 17.732

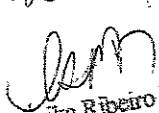
ao Setor de Controle
para análise do processo
interno.


Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e
Licitação
07/03/2022


A Pagueira,

Para prosseguimento.
Consta Processos em fl. 104

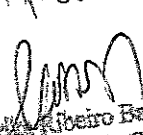

Fabiola de Oliveira Paula
Controle Interno - SMA
Mat. 17962
07.03.22

A SME
por solicitação

Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e
Licitação
16/03/2022


A. CL
Para que proceda a alteração
do critério de julgamento estabelecido no item 6 do anexa I do edital para menor preço por item em atenção a número 47
Em 16/03/22.


Marcus Vinicius P. de Barros
Secretário de Educação
Mat. 102566

A SME
Para manifestar sobre
impugnação ofertada
pela empresa Atenc.


Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e
Licitação
18/03/2022

A CL
Segue com manifestação
quanto a impugnação
ofertada.
Em 21/03/22.

A SME

Para Manifestar
sobre solicitação
feita pela empresa,
D/B Brasil, fls. 287/288
em 21/03/22
Angelita S. S. Halfaro
Pregoeira
SMS/SUS



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Nº PROCESSO: 1337/2022	Nº DA FOLHA: 02	RUBRICA: H.G.O.
---------------------------	--------------------	--------------------

A Coordenadoria de Compras e Licitações,

Segue com a manifestação quanto a solicitação de esclarecimento ofertada.

Em 28/03/2022.

Hederson G. de Oliveira
 Matr. 13103

ASME,

Para análise das amostras, conforme Edi 3ed, item 4 (Termo de Referência).

em 01/04/2022

Angelita S. Halfeld
 Pregoeira
 SMS/SUS

Ao Custor,

Com ata de avaliação de amostras, conforme fl. 397/396.

BM, 11/04/22.

Arthur Gabriel Vieira

A Licitação

Segue com a análise solicitada para as providências cabíveis.

Em 11/04/22

Hederson G. de Oliveira
 Matr. 13.103-2

A PGM.

Para análise e manifestação quanto ao Recurso, Embargões e Manifestação de Pregoeira em fls. 477/507.

em 27/04/2022

Angelita S. Halfeld
 Pregoeira
 SMS/SUS

As PGM

Segue Parecer.

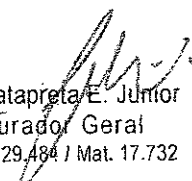
Manoel R. S. Francisco
 Procurador do Município
 OAB/RJ: 163.628
 Matr. 16.160

02/05/22

A CL,

Atos Parecer de Pl. 508/509.

02/05/22


César Catapreta E. Junior
Procurador Geral
OAB/RJ. 129.484 / Mat. 17.732

As FME


Para decisão do recurso,
considerando parecer de
fls. 508/509. *ajustado*


Lígia Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e
Licitação

A CL,

Acato o parecer de fls.
508/509.

Em 03/05/22.


Marcus Vinícius P. de Barros
Secretário de Educação
Matr. 102668